



PROCESSO Nº 1199/14

PROTOCOLO Nº 13.270.860-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 913/14

APROVADO EM 03/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1294/14-SUED/SEED, de 30/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 22/07/14, do Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Presidente Faria, nº 625, Centro, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1696/12, de 15/03/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 13/04/12 a 13/04/17.

O Ensino Médio obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial nº 1696/12, de 15/03/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 13/04/12 até 13/04/14.

#### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1199/14

**Matriz Curricular (fl. 95)**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA

ENT. MANUTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 119 - ENSINO MÉDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2011 - GRADATIVA VIGÊNCIA: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BIO	BATE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FÍSICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTÓRIA	2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	3	2					
	MATEMÁTICA	3	2	3					
	MÚSICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
ENT	SUB-TOTAL	23	23	23					
ED	L. E. E. - ESPANHOL	4	4	4					
	L. E. E. - INGLÊS	2	2	2					
ED	SUB-TOTAL	6	6	6					
TOTAL GERAL		19	19	19					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ADESO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 21 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Medeiro Passar dos Santos  
Chefe NRE Curitiba  
Decreto 757/11

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CURITIBA, 21 DE Junho DE 2011  
Ariane Souza dos Santos

Ariane Souza dos Santos  
RG 8.876.291-9  
Técnico Pedagógico



PROCESSO Nº 1199/14

### 1.3 Quadro de Avaliação do Curso (fl. 109)

Avaliação de Curso/Alunos

	Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Série Etapa	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
	Módulo																									
Ensino Médio	1º	--	96	125	122	108	--	11	17	13	--	--	27	20	13	--	--	21	19	34	--	--	37	69	62	--
	2º	--	--	62	80	82	--	--	8	8	--	--	--	9	14	--	--	--	7	11	--	--	--	38	47	--
	3º	--	--	--	44	51	--	--	--	4	--	--	--	--	6	--	--	--	--	2	--	--	--	--	32	--

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 161)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 236/14, de 18/08/14, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras; Tatiana Ferreira, licenciada em Ciências; Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Marilene Gauza, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1199/14

### 1.5 Termo de Responsabilidade (fl. 97)

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este termo de responsabilidade, Maria Verônica da Siva, brasileira, professora, R.G. 998903-0, inscrita no CPF sob nº 317949049-72, residente e domiciliado no Município de Curitiba, servidora pública nomeada Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba e os membros da Comissão Verificadora Andrea Cristina Rissatto, RG.4.526.049-6, Tatiana Ferreira RG. 7.013.562-0, Josiane Cava Guimarães RG.3.393.771-7 e Marilene Gauza 6.778.308-5, responsabilizam-se pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado referente ao Protocolo nº 13.270.860-6, na ocasião de sua tramitação nesse órgão da Secretaria do Estado de Educação, cuja análise foi realizada pela equipe de assessores dos diversos setores deste NRE.

A partir da assinatura deste Termo, comprometem-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná, das Resoluções da Secretaria de Estado de Educação e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, subscreve-se este Termo de Responsabilidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2014

A Comissão:

MEMBROS	RG	FUNÇÃO	ASSINATURA
1. Andrea Cristina Rissatto	4.526.049-6	Técnica Pedagógica NRE/CTBA	
2. Tatiana Ferreira	7.013.562-0	Técnica Pedagógica NRE/CTBA	
3. Josiane Cava Guimarães	3.393.771-7	Técnica Pedagógica NRE/CTBA	
4. Marilene Gauza	6.778.308-5	Técnica Pedagógica NRE/CTBA	

Maria Verônica da Silva  
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba  
Decreto nº 9215/13 DOE 23/10/2013



PROCESSO Nº 1199/14

### **1.6 Parecer CEF/SEED (fls. 104 e 105)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1527/14-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de reconhecimento do Ensino Médio.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo constata-se que o corpo de docentes possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia, licenciado em História e Física, licenciado em Matemática.

A Comissão de Verificação constatou que a instituição de ensino possui as condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico que atende a demanda. Possui 02 (dois) laboratórios de Informática com equipamentos suficientes para o atendimento dos alunos. Não há quadra coberta para as aulas de Educação Física, as aulas práticas ocorrem em espaços abertos e adaptados. Em relação a acessibilidade, possui rampa na entrada e as portas dos banheiros foram adaptadas, a instituição informou que não pode fazer alterações no prédio devido ao tombamento patrimonial. A referida Comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio com ressalvas referente ao laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química que necessita de melhorias para o seu pleno funcionamento.

Foi apensado ao processo o quadro de alunos do Relatório de Avaliação do curso (fl. 109). Constatou-se no referido quadro que no ano de 2011 houve matrículas na 1ª série, porém o protocolado trata somente do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1199/14

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 13/04/12 e por mais 05 anos, contados a partir de 13/04/14 até 13/04/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender o contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;
- c) assegurar docentes com habilitação específica nas disciplinas de Filosofia, Física e Sociologia.

A mantenedora deverá:

- a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) atender a necessidade do colégio no que diz respeito a falta de espaço físico específico para as aulas práticas de Educação Física e para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química conforme descrito no Mérito deste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1199/14

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE